CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG, E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO VERDE GRANDE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO/MG**, estabelecido na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Centro, Juramento/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sr.ª **MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA**, doravante denominado de e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DO ALTO RIO VERDE GRANDE**, pessoa jurídica de direito púbico interno, com sede na Rua Iraci de Oliveira Novais, 219 B. Cândida Câmara CEP. 39.401.043 Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ sob o nº **01.906.088/0001-78**, aqui denominado de **CONTRATADO,** e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2007; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte sanitário eletivo, com disponibilidade de 25 (vinte e cinco) vagas, conforme moldes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, destinado ao transporte diário de pacientes referenciados para atendimento de saúde no município de Montes Claros/MG, incluindo viagens de ida e retorno.

CLAÚSULA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS

Na execução do presente contrato, as partes observação as seguintes normas:

I – O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

II – o CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado, preposto ou contratado, em razão da execução deste contrato;

III – sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controlo e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Legislação da Saúde;

IV – o CONTRATANTE poderá disponibilizar profissional de seu quadro (motorista, auxiliar e/ou técnico de enfermagem) e, quanto o fizer, será o único e exclusivo responsável pelo mesmo no que concerne ao vínculo empregatício, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, não gerando qualquer ônus ao CONTRATADO;

V – nos casos em que houve cessão de profissionais pelo CONTRATANTE, fica estipulado que os custos sob responsabilidade do cedente não integrarão a planilha de custos do presente contrato naquele período da cessão;

VI – nos casos em que não houver cessão de profissional por parte do CONTRATANTE, será de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

VII – o CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pela inexecução dos serviços objeto deste contrato, assim como pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência formalmente decretadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

I – disponibilizar veículos do tipo ônibus ou micro-ônibus, conforme a quantidade de vagas contratada, e mantê-los em bom estado de conservação e segurança;

II – gerenciar as rotas, com distribuição e informação dos dias e horários dos transportes;

III – atender os pacientes transportados com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – Manter em arquivo e banco de dados, as informações relativas à prestação dos serviços e necessárias ao seu funcionamento;

V – Notificar o CONTRATANTE sobre quaisquer alterações procedimentais na execução deste contrato, assim como quaisquer ocorrências relevantes de seu interesse;

VI – Se o CONTRATANTE não ceder pessoal necessário (motorista e auxiliar), compete ao CONTRATADO fornecer a mão-de-obra necessária, sendo que o custo relativo será incluído na planilha da prestação dos serviços, abrangendo a remuneração, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, enfim toda a despesa direta e indireta relativa aos empregados necessários ao cumprimento do objeto;

VII – Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente ou seu acompanhamento, aos demais órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntário, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados profissionais ou prepostos, sendo-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Disponibilizar motoristas habilitados e com documentação regular, bem como auxiliares capacitadas para o transporte sanitário, sempre que pactuar a cessão de servidores, arcando com todo o custo direto e indireto da cessão, notadamente remuneração, encargos sociais, previdenciários e qualquer outro tipo de custo relativo a essa mão-de-obra;

II – Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços contratada, nos prazos previstos, sob pena de interrupção do transporte sanitário pelo CONTRATADO;

III – Avocar para si de forma exclusiva e integral a responsabilidade pela paralisação da prestação dos serviços, nos casos de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, respondendo pelo não atendimento dos pacientes do SUS;

IV – Efetivar, para atendimento do usuário, a devida marcação de consultas e transportes, nos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

V – Providenciar tempestivamente as listas diárias de passageiros e acompanhantes, bem como qualquer outro documento necessário para o transporte de pacientes, inclusive passagens se for o caso;

VI – De forma rigorosa e sob sua inteira responsabilidade, proceder à alimentação do sistema informatizado disponibilizado pelo Estado para marcação de passagens, permitido o monitoramento da utilização dos serviços de transporte sanitário;

VII – remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total de sua cota, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

VIII – gerenciar as vagas evitando a subutilização do veículo e pessoal colocado a sua disposição pelo CONTRATADO, pagando os valores pactuados independentemente da vacância verificada;

IX – Observar rigorosamente, em todos os casos, a Resolução SES/MG nº 8.439/2022, que regulamenta o SETS/MG (Serviço Estadual de Transporte Sanitário de Minas Gerais), ou outra normativa que vier a substituí-la;

X – Comunicar ao CONTRATADO qualquer fato, problema ou ocorrência relativa à prestação dos serviços ora contratados;

XI – providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários ao fiel cumprimento das obrigações de pagamento assumidas no presente contrato, mantendo pontualidade rigorosa dos pagamentos previstos;

XII – caso ocorra cessão de servidores, determinar as motoristas e/ou auxiliares que cumpram minuciosamente as regras de conduta, procedimentos, leis e normas de trânsito, leis e normas do SUS, e todas as ordens da Gerência de Transporte do CONTRATADO;

XIII – colaborar dentro da sistemática de parceria com a prestação dos serviços, nos casos em que o veículo disponibilizado pelo CONTRATADO for compartilhado com outro município, consorciado ou não ao CISARVG, principalmente quando motorista e/ou auxiliar for servidor cedido do seu quadro permanente, não se comportando de forma desleal que possa comprometer a prestação de serviços e o bom atendimento de todos os usuários do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE contratará o valor global de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) ao contratado, correspondente a 12 meses.

I- Pelos serviços aqui avençados, sendo considerados o valor fixo mensal de R$ R$1.573,19 (Um mil quinhentos e setenta e três e dezenove centavos) somados ao valor de R$2,87 (Dois reais e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado.

§ 1º. Os valores discriminados do custeio dos serviços de transporte sanitário constam da Planilha do SETS elaborada com interveniência da SES/MG, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato na forma de anexo.

§ 2º. O pagamento será devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do serviço, mediante a apresentação de documento pertinente (nota fiscal, fatura, recibo) devidamente quitado;

§ 3º. Havendo inconsistência no documento a que se refere o § 2º desta

cláusula, o prazo de pagamento começará a contar da data de sua regularização por parte do CONTRATADO;

§ 4º. Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados pro rata die, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado;

§ 5º. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias o CONTRATADO poderá interromper a prestação dos serviços, sem necessidade de prévia notificação do CONTRATANTE, hipótese em que a responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do SUS e pela interrupção de seus tratamentos é exclusiva e integral do CONTRATANTE;

§ 6º. Havendo prorrogação do contrato, o seu valor será reajustado mediante repactuação com reavaliação de todos os custos, sendo aprovada e pactuada nova planilha detalhada que será parte integrante do respectivo termo aditivo, podendo a negociação contar com a intermediação da SES/MG.

§ 7º. Os valores estipulados na presente cláusula poderão ser repactuados por decisão da Assembleia de Prefeitos integrantes do CISARVG, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Sanitário correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

061110.302.0015.2090.339339000000.150000002- ficha 382

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e sejam observados os requisitos e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 107, mediante celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, AVALIÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e de quaisquer outros dados e informações de controle e avaliação dos serviços prestados, ficando CONTRATADO e CONTRATANTE responsáveis por indicar seus respectivos prepostos.

§ 1º. Mediante critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

2º. Qualquer alteração ou modificação que importe a diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

§ 3º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dos na execução do contrato.

§ 4º. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 5º. Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e de contraditório, nos termos da lei civil e administrativa, observados os ditames e princípios da Lei Geral de Licitações no que couber.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, notadamente a Lei n° 14.133/2021, assegurado o direito de ampla defesa e de contraditório.

§ 1º. Assembleia de prefeitos é a autoridade máxima competente para adequar as penalidades à realidade fática, considerando que o CISARVG integra a administração indireta de todos os municípios consorciados.

§ 2º. O valor de qualquer multa aplicada ao CONTRATADO poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

§ 4º. Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 60 (sessenta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

§ 5º. Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

§ 6º. Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 7º. Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

§ 8º. O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes observarão e obedecerão ainda às disposições gerais contidas na presente cláusula.

§1º. Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO serão definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos municípios que integram o CISARVG.

§2º. Em caso de subutilização das vagas contratadas, o CONTRATANTE poderá cedê-las a outro município, sob sua total responsabilidade, desde que isso não implica alteração substancial nas rotas e horários definidos.

§3º. A cessão de vagas se dará por acordo direto entre o CONTRATANTE e o município consorciado interessado, ficando, contudo, ambos obrigados a comunicar formalmente o CONTRATADO, para adequação dos valores, sendo que, enquanto não for comunicada essa alteração, continuará o CONTRATANTE respondendo pelos pagamentos devidos.

§4º. Os casos omissos serão resolvidos com a anuência da Assembleia de Prefeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado

em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

JURAMENTO-MG, 19 de junho de 2026;

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

Assinado de forma digital por MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA:55416233672

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA:57915121634

Assinado de forma digital por HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA:57915121634
Dados: 2026.06.24 14:33:45 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DO ALTO RIO VERDE GRANDE - CISARVG
HERCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Presidente do CISARVG
Contratado